



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 8 de janeiro de 2019, foi aprovada a criação do programa “Fundo Municipal da Apoio ao Associativismo Popular”, bem como as respetivas “Condições de atribuição do apoio”, de ora em diante designadas apenas por Condições;
2. A criação deste Programa pretende dar resposta a uma das prioridades da política da Câmara Municipal do Porto que visa a intervenção direta do Município através do reforço do apoio aos clubes e instituições da cidade que desenvolvem, prioritariamente, a sua atividade na área cultural, recreativa, desportiva ou social, disponibilizando às mesmas recursos que permitam dar continuidade à sua atividade;
3. Das candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal do Porto, em Reunião de 9 de Setembro de 2019, deliberou apoiar o Centro de Atletismo do Porto - CAP, com um apoio no montante de € 3 651,46 (três mil seiscentos e cinquenta e um euros e quarenta e seis cêntimos) nos termos constantes do presente Contrato;
4. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo deverão ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Entre:

Município do Porto, pessoa coletiva número 501306099, com sede na Praça General Humberto Delgado, no Porto, aqui representado por Rui de Carvalho de Araújo Moreira, na qualidade de Presidente, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Município do Porto**,

e

Centro de Atletismo do Porto - CAP, com sede social na Rua de Camões, 55, 4100-144 Porto, pessoa coletiva n.º 501 389 024, representada neste ato por Manuel da Silva e Sá, na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**,



Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 09/09/2019, das Condições de atribuição do apoio do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular, do Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município do Porto e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão, por parte do Município do Porto, de uma comparticipação financeira o Centro de Atletismo do Porto - CAP, com vista ao desenvolvimento do Programa melhor identificado no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Executar o Programa, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato, nas condições aqui previstas;
 - b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do Programa objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato o Município do Porto de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir no relatório anual de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - f) Consentir, através da forma prevista na lei, que o Município do Porto aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município do Porto que respeitem à execução do Programa objeto do presente apoio;
 - h) Dar cumprimento a todas as demais obrigações aqui aplicáveis por força do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Programa melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato a:



- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pelo Município do Porto;
- b) Entregar ao Município do Porto, após a realização do Programa, um relatório de execução do projeto que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o desenvolvimento do seu programa, devendo constar destes documentos, de forma legível, a expressão: "despesa exclusivamente financiada pelo Município do Porto";
- c) Incluir em todo o material promocional do Programa o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município do Porto;
- d) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Programa, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade promotora do Programa mencionado na Cláusula 1.^a do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Programa, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- e) Responsabilizar-se pela segurança de pessoas e bens afetos à execução do Programa, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município do Porto

No âmbito da execução do presente Contrato, o **Município do Porto** assume a obrigação de apoiar a realização do Programa através da comparticipação financeira, nos termos constantes da cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. No âmbito do presente contrato o Primeiro Outorgante apoia o projeto referido na cláusula 1.^a através de uma comparticipação financeira no montante de € 3 651,46 (três mil seiscientos e cinquenta e um euros e quarenta e seis cêntimos), não sujeito a IVA, que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à realização do Programa.
2. A verba referida no número anterior será transferida da seguinte forma:
 - a) 60% no momento da comunicação por escrito da intenção de executar a despesa;



- b) 40% no momento da entrega de relatório final de execução, previsto na cláusula 3.^a, bem como da cópia das faturas relativas à aquisição de mobiliário e equipamento informático que foram apoiados ao abrigo deste Programa.
3. Em caso algum a participação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que o presente contrato seja objeto de alteração expressa;
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua publicitação na página eletrónica até à execução do Programa referido na cláusula 1.^a ou por um período de 12 meses, conforme aquele que ocorrer primeiro.

Cláusula 6.^a

Entidades associadas

Não são indicadas no âmbito da execução do presente contrato outras entidades associadas.

Cláusula 7.^a

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município do Porto.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.^a

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo Município do Porto, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante o Município do Porto e as entidades respetivas.



3. A Segunda Outorgante deve prestar ao Município do Porto todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;

c) efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

d) assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

f) disponibilizar ao Município todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;

h) manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;



- i) garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j) apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k) não subcontratar sem autorização expressa do Município.
3. O Município notifica o Segundo Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
 4. Para o efeito do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
 5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
 6. Finda a vigência do contrato, o Segundo Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no seu âmbito, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 10.^a

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere ao Município do Porto o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Programa objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município do Porto o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Município do Porto nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Programa, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município do Porto.
5. O Município do Porto reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.



6. O incumprimento, injustificado, do presente contrato pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro no período de 2 anos.

Cláusula 11.^a

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Programa desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável a Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando o Município do Porto exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Se não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.^a confere ao Município do Porto o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao Município do Porto caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.^a

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município do Porto e a Segunda Outorgante.

Cláusula 14.^a

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a segunda outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;



b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato do Município do Porto:

João Oliveira, ÁGORA – Cultura e Desporto, EM, S.A.

Cláusula 16.^a

Disposições finais

1. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 58333 e compromisso n.º 71726.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, este contrato-programa será publicitado na página eletrónica do Município do Porto.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
4. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

Porto, 17 de dezembro de 2019.

Pelo Município do Porto,

Rui Moreira

Pela Segunda Outorgante,

Manuel da Silva e Sá

lin

Anexo I

14/12/2019
SGP

lin
1



14/12/2019
2019-2020

ANEXO A

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Formulário de Candidatura

1. Identificação da Entidade

Denominação Social: Centro de Atletismo do Porto - CAP	
Morada: Rua de Camões, 55	Código Postal: 4100-144 Porto
Telefone:	Email: geral@caporto.pt

Interlocutor designado:

Nome: Manuel da Silva e Sá	
Telefone: 967009396	Email: manuelscabido@gmail.com

2. Descrição do Projeto / Iniciativa / Atividade

Designação:

Apetrechamento de mobiliário e equipamento informático para a nova sede.

Destinatários:

Corpos sociais de clube bem como equipa técnica, atletas e encarregados de educação e outros.

Incidência Territorial da Intervenção:

Instalações da nova sede social na Rua da Bainharia, nº 151 - Porto

Objetivos Gerais:

- Melhorar as condições de trabalho da nova sede social;
- Aumentar a funcionalidade e qualidade do mobiliário de apoio à gestão do CAP;

Objetivos específicos:

Atividades a realizar:

Aquisição de mobiliário, computador e impressora.

Recursos necessários:


a. Recursos Materiais

Mobiliário para sala de reuniões:

- 1 mesa de reuniões;
- 13 cadeiras;
- 3 armários de arquivo;
- 1 armário/vitrine;
- 1 secretária para computador;
- 1 cadeira para secretária;
- 1 computador;
- 1 impressora multifunções.

b. Recursos Humanos

Perfil Profissional	Função desempenhada	% de tempo dedicado	Formação específica

1
2
3


Parcerias:

Parceiro	Contributo para o Projeto / Iniciativa/ Resposta

3. Fundamentação da solicitação de apoio

<input type="checkbox"/>	Redução de fundos / receitas
<input type="checkbox"/>	Aumento excepcional de procura de resposta
<input type="checkbox"/>	Implementação de nova iniciativa / projeto / atividade
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros

Fundamentação

A sede social estatutária do Centro de Atletismo do Porto ainda é na Rua de Camões, num prédio propriedade da família de um elemento da Comissão Diretiva e fundador do clube. O dito prédio está de há uns anos a esta parte num tal estado de degradação que impossibilita a sua utilização para as reuniões regulares dos órgãos sociais, que estavam a ser realizadas num café da cidade.

O executivo camarário, sensível a este problema efetivo, disponibilizou um espaço, sito na Rua da Bainharia, nº 151, para a nova sede, com baixo custo de aluguer. O contrato foi já formalizado começando a ocupação das novas instalações para a sede exatamente neste mês de maio. Já estão em curso as diligências formais para realizar a alteração aos estatutos para mudança da sede social.

O material de apoio às reuniões e tarefas burocráticas na antiga sede também ele próprio sofreu com a erosão do tempo e da degradação do edifício, pelo que se torna urgente a sua substituição por outro mais funcional.

4. Apoio Solicitado

Tipo de despesa	Valor
1 mesa de reuniões	883,75 €
13 cadeiras	1.439,10 €
3 armários metálicos para arquivo	708,48 €
1 armário/vitrina	423,43 €
1 secretária para computador	261,99 €
1 cadeira operativa	147,60 €
1 computador	649,99 €
1 impressora multifunções	49,99 €
TOTAL	4.564,33 €

Porto, 28 de maio de 2019

Haruel da Silva e Sá Cargo Social Presidente da Comissão Diretiva
(assinatura do representante legal)

Luís António Gonçalves Cargo Social Tesoureiro da Comissão Diretiva
(assinatura do representante legal)

Luís António Gonçalves Cargo Social Secretário da Comissão Diretiva
(assinatura do representante legal)

A 568



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

Anexo B

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Ficha de Caracterização da Entidade Candidata

Dados da Entidade

Denominação Social: Centro de Atletismo do Porto - CAP		
Morada: Rua de Camões, 55	Código postal: 4100-144 Porto	
Telefone:	Email: geral@caporto.pt	
Natureza Jurídica: associação desportiva		
NISS: 20020701403	NIPC ou NIF: 501 389 024	Data de constituição: 25 de maio de 1974

Missão e Objetivos da Entidade

O CAP tem por fim desenvolver a educação física e o desporto, em particular o Atletismo, promovendo a sua prática, estudo e expansão, pretendendo ser um centro de cultura e distração.

Âmbito de intervenção da Entidade

O CAP dedica-se exclusivamente à prática do atletismo em todas as suas vertentes, pista, estrada e corta-mato.

Na vertente de estrada existe um grupo de atletas que treina regularmente e compete em várias corridas. Nesta vertente o CAP organiza a Corrida Portucale, este ano vai realizar-se a 5ª edição, constituindo-se uma prova aberta onde os participantes (anualmente cerca de 1200) podem fazer uma corrida de 10 km ou uma caminhada. A Corrida Portucale realiza-se nas zonas ribeirinhas do Porto e Gaia.

Na pista, a atividade de treinos é realizada diariamente no Parque Desportivo de Ramalde, e consta basicamente de uma escola de formação de atletismo (Escola de Atletismo Rosa Mota), para jovens até aos 18 anos. Existem ainda atletas federados de outros escalões acima dos 18 anos.

Todos os atletas participam em provas federadas realizadas no âmbito da Associação de Atletismo do Porto e da Federação Portuguesa de Atletismo.

O CAP organiza, em parceria com a Câmara Municipal do Porto / Porto Lazer, de há 3 anos a esta parte o Meeting de Atletismo do Porto, no Parque Desportivo de Ramalde, com a participação de quase 400 atletas de vários clubes da zona norte do país e este ano também da Galiza.

Total de áreas temáticas de intervenção da Entidade

Destinatários: (total da intervenção da entidade)

A atividade desportiva do CAP é realizada por:

- 15 atletas da equipa de estrada;
- 90 atletas da EARM e demais federados acima dos 18 anos.

O CAP conta com 130 associados, sendo que todos os atletas também são sócios, por inerência.

Tipo e número aproximado de pessoas abrangidas / utentes / beneficiário

Incidência territorial da intervenção (total da intervenção da entidade)

O CAP desenvolve a sua prática de formação e competição no atletismo no Parque Desportivo de Ramalde e a base de recrutamento não tem qualquer tipo de restrições, geográficas, socioeconómicas, de género...

A Entidade tem protocolos / acordos estabelecidos com entidades ou organismos do setor público?

Sim

Não

Se sim, quais?

Porto, 28 de maio 2019

[Handwritten marks]

Paulo da Silva e Sá Cargo Social Presidente da Comissão Diretiva
(assinatura do representante legal)

Armando Carvalho Cargo Social Tesoureiro da Comissão Diretiva
(assinatura do representante legal)

[Handwritten Signature] Cargo Social Secretário da Comissão Diretiva
(assinatura do representante legal)

FAMO: WORKING TOGETHER

Rua 1ª de Maio, nº 112
Crustelos 4620-131 LOUSADA PT
T 255810580 F 255810589
porto@famo.pt

A343

Original

28

CENTRO DE ATLETISMO DO PORTO

4000-124 PORTO

Portugal

Fatura Pró-forma

N/ Referência	ORCPRT1900419	Nº de Cliente	
Data de Emiss-ó	23/05/2019	V/ Nº de Contribuinte	501389024
N/ Referência	40% c/ adjudicação 60% contra entrega	V/ Nº de Encomenda	
Data Vencimento	23/05/2019		
Nº de Encomenda	ORCPRT1900419		

Código	Descriç-ó	Qtd.	Preço Unit.	Desc.	Total
HMR3612	Mesa reuniões rectangular, tampo laminado MAHIA Dim: 3600x1200	1	718,50		718,50 EUR
GEN	Cadeira WEB, estrutura em trenó cromada, sem braços, assento e encosto estofado a semi-pele vermelha	13	90,00		1 170,00 EUR
AR120	Armário com portas correr em chapa Dim: 1200x425x765	3	192,00		576,00 EUR
AR172	Armário com portas correr em vidro, Dim: 1200x425x1615	1	344,25		344,25 EUR
U168	Secretária rectangular "UM", tampo laminado Dim: 1600x800	1	213,00		213,00 EUR
CNOW	Cadeira operativa NOW rodada, costa média, braços ajustáveis em "T", revestida a semi-pele preta	1	120,00		120,00 EUR

IVA	Base IVA	Valor IVA	Valor Iliquido	
23 EUR	3 141,75	722,60 EUR	Total Desconto:	3 141,75 EUR
Total	3 141,75	722,60 EUR	Valor Líquido	3 141,75 EUR
			Total IVA:	722,60 EUR
			Total:	3 864,35 EUR

Qtd. de Vol.:

Peso:

Cubicagem:

Atenciosamente,
João Gonçalves

Cont. nº 500109036
Capital Social 1250000 EUR
Mat. C.R.C. de Lousada nº 500109036

WORK
BETTER
WORKING
TOGETHER

CENTRO DE ATLETISMO DO PORTO

FAMO:

Exmos.(as) Senhores (as)

Tendo em conta todos os elementos facultados pela Vossa Empresa, elaboramos o presente estudo de investimento que apresentamos para Vossa apreciação. Esta oferta comercial, pensada no conforto, produtividade e adequação às Vossas necessidades expressas, é provisória e poderá ser reajustada em função da Vossa visão estratégica sobre o Vosso negócio.

Estaremos à Vossa inteira disposição para qualquer assunto adicional ou qualquer alteração que entendam necessária.

As condições gerais de fornecimento fazem parte integrante da presente oferta comercial.

Condições particulares

Acabamentos do equipamento - O presente estudo pressupõe a definição e validação de todos os acabamentos dos produtos ofertados na fase de Adjudicação. A definição de materiais e cores pode alterar o montante final da presente Oferta Comercial.

A/C

Validade da Oferta Comercial	30D
Prazo de entrega proposto	A combinar
Condições Financeiras	40% c/ adjudicação 60% contra entrega
Garantia dos Equipamentos	2 anos contra defeitos de fabrico

Atenciosamente,

João Gonçalves

T joao.goncalves@famo.pt

Departamento Comercial

Contrato de Fornecimento

A adjudicação da presente Oferta Comercial, n.º ORCPRT1900419, é efectuada pela aposição de carimbo, nome e assinatura de quem obriga a Empresa no presente documento e de acordo com as condições gerais de fornecimento anexas.

Qualquer alteração às especificações dos produtos e condições definidas na presente Oferta Comercial implica a revisão da mesma.

Total do Investimento a adjudicar 3 141,75 EUR (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E UM EUROS E SETENTA E CINCO CÊNTIMOS).

Os valores apresentados não incluem IVA à taxa legal em vigor (23%).

Condições Financeiras:	40% c/ adjudicação 60% contra entrega
IBAN:	PT50000704480005210000658
Prazo de Entrega Estimado:	3 semanas
Nº Contribuinte:	501389024
Envio-a Endereço	Rua de Camões, 55

Nome do adjudicatário

Assinatura

Data

Carimbo

N.º de Contribuinte

Morada de Entrega

- 1. As presentes Condições Gerais (CG) regulam as relações entre a FAMO Comercial - Mobilário de Escritório, Lda. e o CLIENTE, aplicando-se a todas as encomendas, alterações e entregas respeitantes a bens, equipamentos, materiais e serviços prestados pela Famo Comercial, prevalecendo sobre quaisquer outros acordos não reduzidos a escrito.
- 2. Ajustamentos, endóculos ou alterações às presentes CG, condições particulares (CP) e às encomendas que dão origem à execução e entrega de bens, materiais e serviços, só serão válidas, se tiverem sido integralmente aceites pela Famo Comercial por documento escrito, sendo que sob a forma de troca de correspondência.
- 3. Catálogos, prospectos ou material publicitário, têm carácter meramente informativo, não possuindo natureza contratual ou vinculativa.

Claúsula 2ª - Encomendas e Condições particulares

- 1. As encomendas de bens, equipamentos, materiais e serviços prestados pela Famo Comercial só serão válidas quando transmitidas por escrito através de nota de encomenda, ordem de compra ou orçamento assinado e carimbado, recebido pela Famo Comercial, através de fax, correio ou correio electrónico, com a referência/numero do orçamento correspondente da Famo Comercial, com a indicação do preço, prazo e condições gerais de fornecimento ou condições particulares, devidamente datado e subscrito.
- 2. Entende-se por "condições particulares" ou "encomendas", os acordos formalizados na nota de encomenda com a expressa aceitação da Famo Comercial.
- 3. As relações entre a Famo Comercial e o CLIENTE serão exclusivamente regidas pelas condições particulares de cada encomenda e as disposições das presentes condições gerais.
- 4. O cancelamento de encomendas recebidas pela Famo Comercial importará para o CLIENTE o pagamento de todas as despesas e perdas decorrentes e lucros cessantes, designadamente matéria-prima já adquirida para a execução dos equipamentos, valor hora pelo trabalho e dispêndio de preparação ou emobaliação das máquinas e outros meios de produção.

Claúsula 3ª - Orçamentos

- 1. Os orçamentos são válidos pelo prazo de trinta dias contados da data da sua emissão, ficando sujeitos a revisão após a recepção e análise dos ficheiros e demais comunicações necessárias ao fornecimento de bens, equipamentos, materiais e serviços, sendo cancelado ao CLIENTE qualquer eventual actualização dos mesmos.
- 2. Os valores constantes dos orçamentos da Famo Comercial não incluem as taxas e impostos devidos em vigor.

Claúsula 4ª - Materiais e informações

O CLIENTE compromete-se a fornecer no prazo estabelecido aquando do envio do orçamento, à Famo Comercial, nas suas instalações, através da entrega directa ou por correio electrónico, de todos os elementos necessários à boa e correcta execução da encomenda, nomeadamente, todos os elementos necessários e destinados à produção dos equipamentos e materiais constantes na encomenda.

Claúsula 5ª - Prazos

- 1. O prazo de execução da encomenda inicia-se com o recebimento pela Famo Comercial da nota de encomenda ou, se for o caso, com a recepção das instruções e demais informações devidas pelo CLIENTE e que este se tenha comprometido a entregar, consoante o que ocorrer mais tarde e será acordado com este.
- 2. O prazo de entrega conta-se a partir da data de efectivação da encomenda conforme consta de teor dos pontos 1 do corpo desta cláusula.
- 3. Não poderão ser exigidas quaisquer informações à Famo Comercial, porventura a prestar, que decaíam de uma prorrogação dos prazos de execução, por incumprimento do CLIENTE de obrigações assumidas no que diz respeito ao fornecimento de instruções ou por dificuldades de utilização dos elementos fornecidos.

Claúsula 6ª - Preço

- 1. Os preços são fixados no orçamento.
- 2. Com fundamento na modificação de circunstâncias que tenham tido lugar após a execução da encomenda, reserva-se à Famo Comercial o direito de proceder à revisão do preço que, não sendo aceite pelo CLIENTE a primeira de alterar a encomenda, sem que lhe possam ser imputadas quaisquer responsabilidades.

Claúsula 7ª - Condições de pagamento

- 1. O pagamento será feito dentro do prazo fixado na factura de acordo com os termos e condições estabelecidas nas condições gerais ou particulares.
- 2. Até que sejam estabelecidas outras condições, as transacções com novos clientes serão efectuadas a pronto pagamento, através de transferência bancária, numerário ou cheque emitido pelo CLIENTE.
- 3. O pagamento de todas as facturas será efectuado na sede da Famo Comercial na cidade do Porto ou no estabelecimento sito em Lisboa, ou por transferência bancária para qualquer dos IBAN indicados.
- 4. Os preços serão acrescidos de IVA calculada à taxa legal em vigor no momento.
- 5. A transferência da propriedade dos bens encomendados apenas se considera efectuada após o pagamento efectivo e integral do preço.

Claúsula 8ª - Mora e Incumprimento

- 1. Em caso de atraso no pagamento relativamente às datas indicadas na factura, o CLIENTE fica obrigado a pagar à Famo Comercial juros de mora calculados à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito da Famo Comercial à suspensão imediata dos fornecimentos e à compensação por eventuais danos que lhe tiverem sido causados por esse incumprimento.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento do preço pelo CLIENTE confere à Famo Comercial, além dos direitos fixados por lei ou condição particular, o direito de suspender de imediato e sem pré-aviso quaisquer outras fornecimentos acordados até à liquidação integral da dívida vencida.

Claúsula 9ª - Embalagem, expedição, transporte e recepção

- 1. É da competência da Famo Comercial sempre que necessário, a embalagem dos equipamentos mencionados na encomenda para que sejam protegidos face ao normal manuseamento em transporte e identificáveis como mercadoria da Famo Comercial e destinados ao CLIENTE.
- 2. Todo e qualquer outro acondicionamento a dar aos equipamentos mencionados na encomenda terá que ser acordado com os Serviços Comerciais da Famo Comercial, podendo ser exigidos por esta ao CLIENTE despesas inerentes a condições especiais de embalagem.
- 3. Os prazos de entrega fornecidos pela Famo Comercial são os que resultam da Cláusula 5ª destas condições gerais, não podendo ser responsabilizada a Famo Comercial por atrasos de entrega imputáveis a terceiros intervenientes no fluxo logístico.
- 4. Considera-se cumprida a expedição, desde à hora em que seja comunicado ao CLIENTE que as mercadorias estão prontas para transporte, ou no caso de o contacto não ser possível, da data da Guia de Remessa referente às mercadorias.
- 5. Caso no prazo de 10 dias após a comunicação referida no número anterior a mercadoria não seja recepcionada pelo CLIENTE, a FAMO Comercial procederá à emissão de respectiva factura, reservando-se ainda no direito de debitar custos de armazenagem.
- 6. A não ser que por escrito seja estabelecido diferentemente, o transporte das mercadorias ou equipamentos constantes da nota de encomenda, faz-se por conta do CLIENTE, mesmo quando a pedido deste a Famo Comercial o providencia, sendo neste caso debitado ao CLIENTE.
- 7. A pedido do CLIENTE, a Famo Comercial poderá efectuar o seguro da remessa, cujo custo será suportado por este.
- 8. As encomendas serão sempre acompanhadas pelo respectivo documento de transporte com a indicação clara e expressa da natureza e quantidade objecto de entrega.
- 9. Todos os bens e equipamentos deverão ser objecto de conferência pelo CLIENTE ou destinatário por si indicado.
- 10. Para todos os efeitos legais e contratuais, a conferência dos bens e equipamentos fornecidos consideram-se à realizada nos termos apresentados pela Famo Comercial, se o CLIENTE não assinar nem devolver à Famo Comercial a respectiva declaração no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da data da sua entrega.

Claúsula 10ª - Garantia Limitada

- 1. A Famo Comercial garante por dois anos todos os produtos fornecidos nos termos da sua Garantia Limitada, reparando, substituindo ou reembolsando o CLIENTE, à sua exclusiva opção, sempre que se verificarem defeitos que impeçam ou limitem a sua utilização para o fim a que se destinam.
- 2. Para tal, qualquer reclamação ou deficiência verificada deverá ser comunicada por escrito à Famo Comercial dentro do prazo de garantia, acompanhada da respectiva fundamentação.
- 3. Após análise da reclamação, e caso aceite pela sua aceitação, a Famo Comercial procederá, à sua livre opção, à reparação e à substituição sem encargos dos equipamentos objecto da reclamação ou ainda ao reembolso do CLIENTE.
- 4. Desde já se consignava que, independentemente do tipo de defeito em causa, a sua comunicação não dará origem à resolução do contrato de fornecimento celebrado entre o CLIENTE e a Famo Comercial, limitando-se à responsabilidade da Famo Comercial, quando aceite a reclamação e à sua livre opção, à reparação, substituição dos bens defeituosos ou ao reembolso do CLIENTE.
- 5. O CLIENTE não tem o direito de reter o pagamento de facturas ou de fazer deduções não convencionadas por conta de bens ou equipamentos defeituosos.
- 6. A revisão dos produtos fornecidos pelo CLIENTE faz cessar de imediato a Garantia Limitada acordada pela Famo Comercial.
- 7. As encomendas serão sempre acompanhadas pelo respectivo documento de transporte com a indicação clara e expressa da natureza e quantidade objecto de entrega.

A reparação, substituição ou reembolso dos produtos fornecidos ao CLIENTE, consoante o limite máximo de responsabilidade incursa pela Famo Comercial, não podendo esta ser responsabilizada quaisquer danos económicos, consequenciais, indirectos, punitivos ou incidentais resultantes de um defeito num produto.

- 1. Para efeitos da Garantia Limitada referida na cláusula anterior não são considerados produtos defeituosos quando se verificarem as seguintes situações: a) Desgaste normal ou envelhecimento natural de madeiras e outros materiais naturais da cor e textura de madeira e cor e variações de cor em cores de tecidos difusos em que tenham sido introduzidas modificações pelo CLIENTE e produtos montados ou instalados em desconhecimento pelas instruções de montagem da Famo Comercial; b) Produtos fornecidos por terceiros não incorporados em produtos fornecidos pela Famo Comercial; c) Consumíveis.
- 2. Em qualquer caso os produtos deverão ser utilizados num ambiente seco, ventilado e protegido contra os elementos naturais e a temperaturas entre 18°C e 22°C e humidade relativa entre 50% e 70%.

Claúsula 11ª - Força Maior

- 1. Considera-se Força Maior o facto imprevisível ou fortuito, independentemente da vontade da Famo Comercial, que comprovadamente impeça o cumprimento pontual das suas obrigações contratuais.
- 2. Consideram-se casos de força maior desde que reúnam as condições previstas no número 1, os seguintes factos: a) Guerra ou hostilidades, motim ou alterações da ordem pública, roubos, terramotos, cheias, incidentos ou qualquer calamidade natural; b) Incêndios, perturbações laborais, tais como greves que impeçam a utilização dos meios de transporte, as instalações ou o equipamento do fabricante, e bem assim, dificuldades de transporte, avias marítimas graves sem equipamentos de substituição, ou falta de cumprimento por parte dos fornecedores, nomeadamente quebras de energia.
- 3. Nos casos de Força Maior que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas pela Famo Comercial, esta reserva-se o direito de proceder, sem aviso prévio e imediato, à suspensão das entregas ou de cancelar a encomenda do CLIENTE, encerrando-se ainda mediante a entrega da parte já realizada, sendo o preço reduzido proporcionalmente.

Claúsula 12ª - Confidencialidade

- 1. O CLIENTE obriga-se a manter em estrita confidência todos os dados, informações, registos, processos e "know-how" que tenham sido recebidos da Famo Comercial, com a menção de serem confidenciais, não devendo dar conhecimento do conteúdo dos mesmos a terceiros sem o prévio consentimento desta.
- 2. As obrigações de confidencialidade são aplicáveis aos dados, informações e registos que não sejam do domínio público quando da recepção dos mesmos, ou o passarem a ser de acordo com a lei aplicável, após a sua recepção pelo CLIENTE, provando-se que na sua posse legítima aquando da sua recepção, sem terem sido directamente obtidos da Famo Comercial.

Claúsula 13ª - Da competência para os litígios

- 1. O contrato modelado por estas Condições Gerais de Fornecimento e pelas condições particulares de cada encomenda rege-se pela Lei Portuguesa e pelas disposições dos tratados que regem a União Europeia nos termos definidos pelo Direito da União.

Posição	001	
Código	HMR3612	
Descrição	Mesa reuniões rectangular, tampo laminado MAHIA Dim: 3600x1200	
Preço Unitário	718,50 EUR	Acabamentos Sugeridos
Quantidade	1	Electrificável Sim Cor: 39
		Estru. 39
Total	718,50 EUR	Tampo W1000ST9

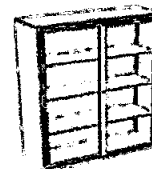


Posição	002	
Código	GEN	
Descrição	Cadeira WEB, estrutura em trenó cromada, sem braços, assento e encosto estofado a semi-pele vermelha	
Preço Unitário	90,00 EUR	Acabamentos Sugeridos
Quantidade	13	
Total	1 170,00 EUR	

Posição	003	
Código	AR120	
Descrição	Armário com portas correr em chapa Dim. 1200x425x765	
Preço Unitário	192,00 EUR	Acabamentos Sugeridos
Quantidade	3	Tampo: Sem Tampo Puxador:
		Kima/PingPong
		Estru. 39 Tampo:
Total	576,00 EUR	Cor Puxador: Branco



Posição	004	
Código	AR172	
Descrição	Armário com portas correr em vidro. Dim: 1200x425x1615	
Preço Unitário	344,25 EUR	Acabamentos Sugeridos
Quantidade	1	Tampo: Sem Tampo Puxador:
		Kima/PingPong
		Estru. 39 Tampo:
Total	344,25 EUR	Vidro: 58 Cor Puxador: Branco



Posição	005	
Código	U168	
Descrição	Secretária rectangular "UM", tampo laminado Dim: 1600x800	
Preço Unitário	213,00 EUR	Acabamentos Sugeridos
Quantidade	1	Req. Alt. Não Col: Pos Standard Elet: E1
		Cor: 39
		Pos: Dir. Estru. 39
Total	213,00 EUR	Tampo: W1000ST9



Posição	006	
Código	CNQW	
Descrição	Cadeira operativa NOW rodada, costa média, braços ajustáveis em "T", revestida a semi-pele preta	
Preço Unitário	120,00 EUR	Acabamentos Sugeridos
Quantidade	1	Rodas Piso Delicado: Sim
		Tecido: 20X
Total	120,00 EUR	



Investimento Global

3 141,75 EUR

